

FATO RELEVANTE

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta – Categoria "S1"

CNPJ n.º 19.851.496/0001-35

NIRE 41.300.090.785

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, sala 803, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 19.851.496/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.090.785 ("Logos" ou "Companhia"), para fins do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), informa aos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão, da Securitizadora ("CRI" ou "Emissão") e ao mercado geral que:

Convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRI

Será realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, conforme segue:

- Data: 09/05/2025
- Hora: 14:00h (horário de Brasília-DF)
- Local: Google Meets (o link será disponibilizado aos investidores por e-mail)

Ordem do Dia:

(a) Deliberação sobre proposta de repactuação dos CRI:

Devido ao inadimplemento das amortizações e juros dos CRI por falta de recursos no Patrimônio Separado:

- (i) Avaliar se os Titulares dos CRI querem apresentar proposta de repactuação considerando os créditos existentes, ações judiciais e despesas pendentes;
- (ii) Se aprovado, definir prazo para apresentação dessa proposta;
- (iii) Aprovar aporte de R\$ 886.036,01 pelos Titulares dos CRI na Conta Centralizadora para cobrir despesas do Patrimônio Separado incorridas até 28/02/2025, conforme previsto no Termo de Securitização.

(b) Deliberação sobre liquidação do Patrimônio Separado:

Se a proposta de repactuação (item a.i) for rejeitada, deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado por insuficiência de recursos, conforme previsto na

legislação (Lei 14.430/22 e Resolução CVM 60).

(c) Caso aprovada a liquidação:

- (i) Transferência dos créditos imobiliários aos Titulares dos CRI via dação em pagamento, com ou sem participação de liquidante (instituição a ser contratada pelos titulares);
- (ii) Autorizar a Emissora a encerrar a Conta Centralizadora;
- (iii) Determinar que o liquidante assuma a sucessão processual da Emissora e Agente Fiduciário nas ações judiciais relacionadas;
- (iv) Isentar Emissora e Agente Fiduciário de responsabilidade pelos documentos da operação e processos futuros, com reembolso de despesas (caso aplicável);
- (v) O liquidante assume todos os custos decorrentes dessas deliberações;
- (vi) Autorizar a contratação de assessor legal, às custas do Patrimônio Separado, para formalizar as dações em pagamento; e
- (vii) Confirmar que os eventos e inadimplementos discutidos foram devidamente tratados, sem pendências adicionais.

O presente fato relevante tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação vigente.

Curitiba, 17 de abril de 2025.

JOSE AUGUSTO ROQUE

Diretor Presidente